



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1024/2009

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO – CMI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
Da Finalidade**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Idoso, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso de Alagoa Grande fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

**CAPÍTULO II
Da Competência**

Art. 3º - *Compete ao Conselho:*

- I – Formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;
- II – Implementar a política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicação de recursos;
- III- Envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso;
- IV – Incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com o idoso;
- V – Promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;
- VI – Fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;
- VII – Oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;

do Idoso;

VIII – Fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal

IX – Divulgar as políticas públicas de atenção ao idoso;

X – Praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e efetivação.

CAPITULO III Da Composição

Art. 4º- O Conselho Municipal do idoso será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, guardada paridade entre representantes de instituições governamentais e entidades não governamentais, sendo:

Órgãos Governamentais:

- I – Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- II – Um representante da Secretaria da Saúde;
- III – Um representante da Secretaria da Educação;
- IV – Um representante da Secretaria da Administração;

Órgãos Não Governamentais:

- I – Um representante de Igreja;
- II – Um representante do Abrigo de Idosos;
- III – Um representante do Grupo de Convivência da Terceira Idade;
- IV – Um Usuário da Política do Idoso;

Art. 5º - Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados na condição de titular e suplentes, pelos seus órgãos de origem.

Art. 6º - As organizações não governamentais serão eleitas, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no artigo 4º.

Parágrafo Único – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

Art. 7º - A nomeação dos Conselheiros se dará através de ato do Prefeito Municipal de Alagoa Grande.

Art. 8º - A função de conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 9º- As competências e normas de funcionamento serão fixadas pelo Regimento Interno do Conselho, por ele aprovado, após 90(noventa) dias de vigência desta Lei.

CAPITULO IV Da Coordenação



Art. 10º - A coordenação do Conselho será exercida por uma diretoria, escolhida por eleição dentre os membros do Conselho, sendo composta por 01(um) presidente, 01(um) vice-presidente, 01(um) secretário, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

Parágrafo único – À Secretaria Municipal de Promoção e Assistência social, a qual se vincula o CMI, compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnóstico e o Plano Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

CAPITULO V

Das Finanças e do Fundo Municipal do Idoso

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantido dotação orçamentária e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 12º - Os programas, projetos e planos do Conselho serão custeados por dotações orçamentárias do Fundo Municipal do Idoso a ser criado por Decreto, no prazo de 90(noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 13º - O Fundo Municipal do Idoso gerenciará recursos do orçamento municipal e de transferências estaduais e federais, doações e será constituído de:

I – Dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;

II – Recursos provenientes de convênios celebrados em instituições estaduais ou nacionais para execução da Política Municipal do Idoso;

IV – Recursos recorrentes de doações do Poder Público ou da iniciativa privada.

CAPITULO VI

Das disposições Finais e Transitórias

Art. 14º - Para implantação do Conselho Municipal do Idoso, o Poder Executivo Municipal, a partir da vigência da presente Lei, constituirá uma comissão que ficará encarregada de adotar providências necessárias para a eleição dos conselheiros representantes das entidades governamentais e não governamentais, inclusive com publicações de editais

Art. 15º - O Conselho deverá ser instalado e em funcionamento dentro do prazo de 90(noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2009.**


JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Prefeito Constitucional